Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00336/2019	27/05/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	24/05/2019 15:31:16	**Data da assinatura:**	24/05/2019 15:31:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
24/05/2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ D E C R E T A:

Art. 1º. É considerado de utilidade pública à associação Projeto Cultural Humor e Arte.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições

BRUNO PEDROSA

DEPUTADO

Justificativa:

O Ceará é a capital do humor brasileiro, devido a tal feito a associação realiza diariamente ações que alegram cearense e turistas que nos visitam e adoram a arte de fazer rir através de shows de humor, gerando alegria e bem-estar e merchandising sobre nossa terra, cultura e culinária.

O Projeto Cultural Humor e Arte fundado em 1999 nasceu da necessidade de construir alternativas de comunicação e levar a arte de fazer rir a toda a população, atuando no sentido de formar opinião, levando em consideração a cidadania, bem como garantir o incentivo da capacidade de intercomunicação entre pessoas, é responsável por inúmeros projetos sócias e de geração de emprego e renda a profissionais da área e profissionais de empregos indiretos.

O Humor desperta emoção e o riso transporta para o mundo do jogo de onde podemos perceber a realidade em seus aspectos cosmonômicos (que é usar a linguagem universal das imagens e referências não verbais de comunicação imediata e direta. Sem criar antipatias, com a graça e inteligência, o humor denuncia, critica e desperta a sensibilidade adormecida pela anestesia dos sentidos e dá percepção).

O Humor educa divertindo, fazendo perceber o ridículo e o cômico. O humorista observa a realidade e a comenta criticamente, usando seu meio de expressão e sua capacidade de comunicação sintética.

O Ceará é considerado pelo público e pela crítica como o "Berço do Humor Brasileiro‘’, visto a notoriedade de grandes personalidades cearenses tais como: Chico Anysio, Tom Cavalcante, Renato Aragão, Tiririca, Emiliano Queiroz, além, é claro da nova safra em que incluem: Lailtinho Brega, Falcão, Tiririca, Paulo Diógenes, Ciro Santos, Adamastor Pitaco, Zé Modesto, Augusto Bonequeiro e Meirinha dentre outros.

Diante do exposto, conto com os nobres pares na aprovação desta propositura que submeto a este Soberano Plenário.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2018

QUEM SOMOS

O Projeto foi fundado em 2016, onde somos uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com autonomia administrativa e financeira, sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceara, no bairro Henrique Jorge, Rua Curitiba, nº 232 , CEP 60.510-300.

Nossa finalidade é apoiar, sugerir, promover colaborar, coordenar, executar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente através das atividades de assistência social, de desenvolvimento econômico e social, de empreendedorismo, de combate a pobreza, de educação e capacitação profissional, educação especial, promoção dos direitos humanos, de segurança alimentar e nutricional e da defesa do meio ambiente.

Realizar atividades que garantam a prestação de serviços e a execução de programas e/ou projetos de proteção social básica e especial às crianças, adolescentes, jovens, idosos e mulheres, com foco no público que se encontra em situação de vulnerabilidade ou risco social.

FINALIDADE

- Defender a comunidade artística e suas prorrogativas;
- Enfatizar os princípios adequados à cultura do riso e do humor, no tocante à educação cultura e civismo;
- Propugnar pela restauração e preservação da memoria cultural do humor brasileiro em defesa da democracia e integração nacional;
- Trabalha pela a liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação.
- Desenvolver e manter intercambio, entendimentos e acordos com a autoridades, entidades culturais , cientificas, artísticas e empresas de comunicação social, visando melhorar seus objetivos;

MISSÃO

Promover e colaborar com a coordenação e execução de ações e projetos que visem o entretenimento e a comunicação social.

VISÃO

Produzir e desenvolver projetos que atinjam as questões e temas de interesse de todos.

Atividades 2018
Projeto Humor nos Bairros

O HUMOR NOS BAIRROS EM 2018, FOI UM PROJETO DE CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE HUMOR CEARENSES NOS BAIRROS DE FORTALEZA, ONDE FORAM SELECIONADOS HUMORISTAS OU GRUPOS DE DIFERENTES VERTENTES PARA CIRCULAREM POR TODOS OS BAIRROS DE FORTALEZA, EM ESPAÇOS PREVIAMENTE ARTICULADOS COM A PREFEITURA DE FORTALEZA E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, CLUBES, PRAÇAS E OUTROS ENDEREÇOS RELEVANTES. A PARTIR DO DIAGNOSTICO DE QUE FORTALEZA PASSA POR INTENSAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOCULTURAIS QUE AFETAM AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO E OS FLUXOS COMUNICATIVOS, O PROJETO ENTENDE A NECESSIDADE DE FAZER CIDADÃOS SE DESLOCAREM POR ELA MESMA, AFIM DE ASSISTIREM ESPETÁCULOS DE HUMOR POR FORTALEZA ,EM DIVERSOS BAIRROS, CHEGANDO A UM NUMERO DE PUBLICO SEM, PRECEDENTES NA HISTORIA DO ESTADO PARA UMA SÓ PROPOSIÇÃO.

O PROJETO PROMOVE A CULTURA DE PAZ, ATRAVÉS DO HUMOR. TODAS AS SEMANAS, UM CONJUNTO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA, CULTURA E LAZER, NOS BAIRROS DA CAPITAL CEARENSE, LEVA SHOWS DE HUMOR, MÚSICA, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS ENGRAÇADAS E DIVERSÃO.

METAS ATENDIDAS:

170 SHOWS DE HUMOR NOS BAIRROS E 50 WORKSHOPS.

LOCAIS:

PRAÇA DO FERREIRA, PRAÇA DA GENTILANDIA, BEIRA MAR GRILL, TEATRO BENFICA, ESCOLAS, MERCADO DOS PIÕES, PRAÇA DO HENRIQUE JORGE, 4ª ETAPA CONJ. CEARÁ.

HUMORISTAS DO PROJETO

Lailtinho, Ciro santos, Manguaca, Luana do crato, fransquinha, Augusto bonequeiro, Joao Claudio Moreno, Marmita, Mastrogilda, Anderson Justus, e muito mais.

Objetivos das Atividades

GERAL

GERAR NOVOS ESPAÇOS E TRABALHOS À CLASSE ARTISTICA E MUSICAL E FAZER PROMOÇÃO DA CIDADANIA, À CULTURA, AO LAZER E À PAZ SOCIAL, JUNTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL EM FORTALEZA.

ESPECÍFICO

- Disseminar a atividade humorística como programação cultural que merece ser democraticamente fruída pela população.
- Colaborar com a formação de novos e bons humoristas de fortaleza, entendendo que a cena cultural deste segmento favorecida é importante para a cultura e o turismo no estado.
- Realização de no mínimo 170 show nos bairros de Fortaleza, no ano de 2018.

PARCEIROS

Instituições parceiras que ajudam e apoiam no desenvolvimento do nosso trabalho.

- **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**
- **PREFEITURA DE FORTALEZA**
- **SESC**
- **CRECHE VOVÓ TECA**
- **BEIRA MAR GRILL**
- **ÓTICAS DINIZ**

FOTOS DOS PROJETOS

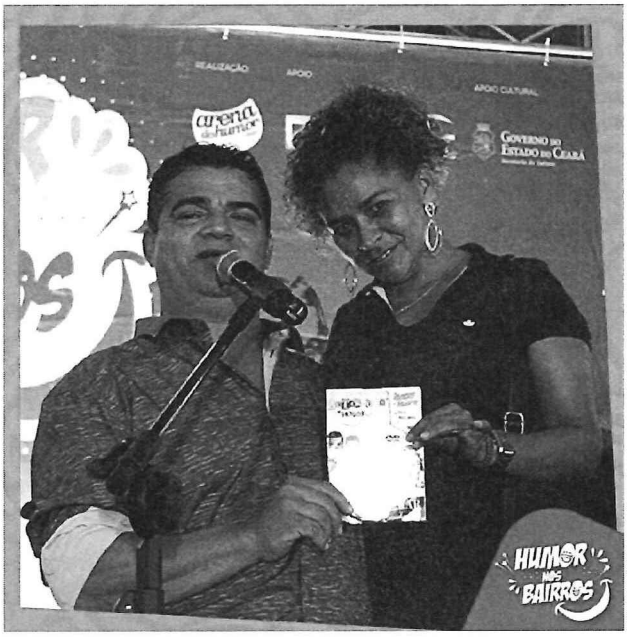
REALIZAÇÃO
APOIO
APOIO CULTURAL
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
HUMOR NOS BAIRROS

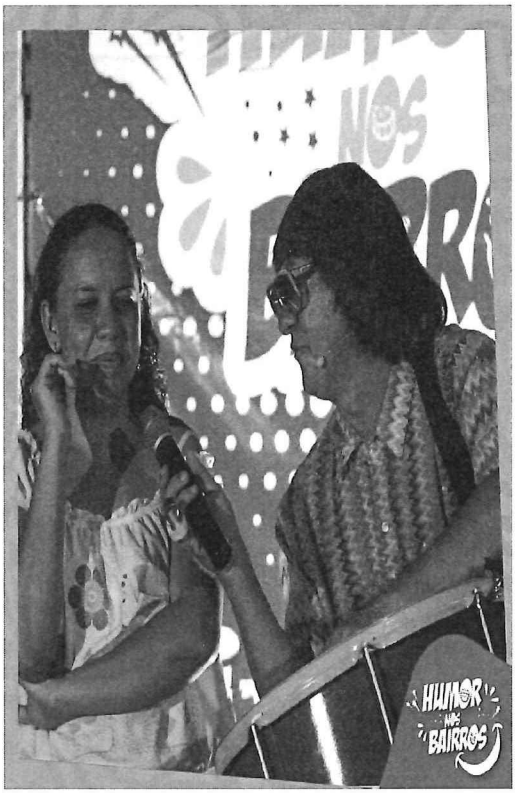
HUMOR NOS BAIRROS

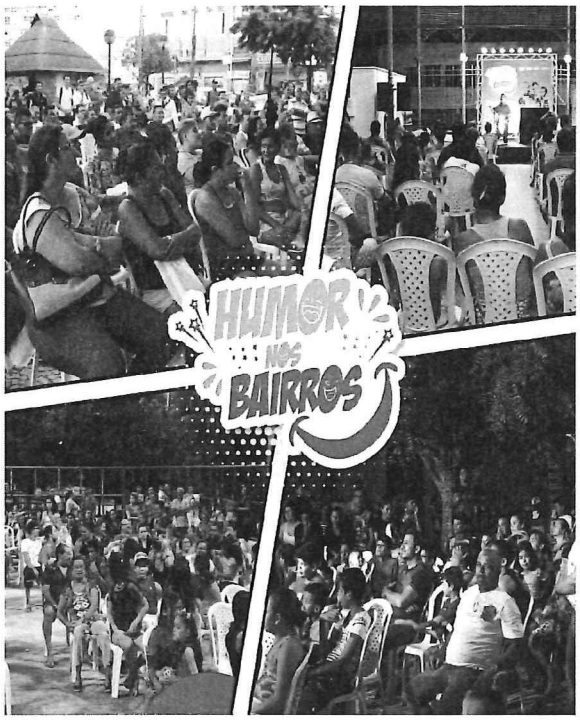
HUMOR
NOS
BAIRROS

HUMOR
NOS
BAIRROS

SHOWS GRATUITOS
HUMOR NOS BAIRROS
arena do humor
@humornosbairros | /humornosbairros | (85)9.9749.0817
SHOWS GRATUITOS
HUMOR NOS BAIRROS
arena do humor
@humornosbairros | /humornosbairros | (85)9.9749.0817

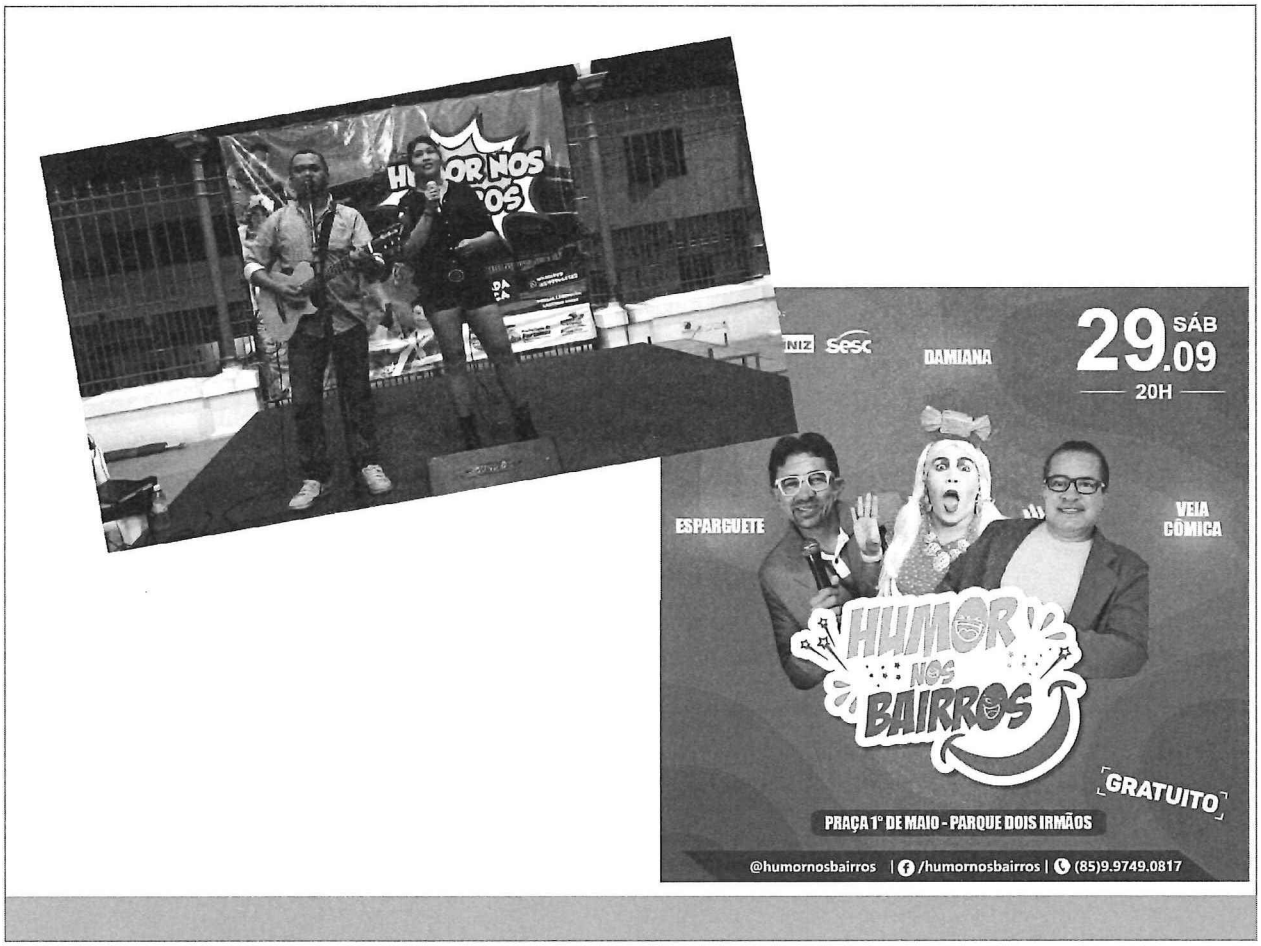
sesc
DAMIANA
29.09 SÁB
20H
ESPARGUETE
VEIA CÔMICA
HUMOR NOS BAIRROS
GRATUITO
PRAÇA 1° DE MAIO - PARQUE DOIS IRMÃOS
@humornosbairros | /humornosbairros | (85)9.9749.0817

"UM SORRISO NÃO TEM PREÇO, ASSIM COMO O HUMOR NÃO TEM IDADE."

HUMORISTAS DO PROJETO

Lailtinho, Ciro santos, Manguaca, Luana do crato, fransquinha, Augusto bonequeiro, Joao Claudio Moreno, Marmita, Mastrogilda, Anderson Justus, e muito mais.

Grupgor nº 76/2016

CONVÊNIO Nº 23/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P211855/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E A PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO**, brasileiro, jornalista, doravante denominada ***CONCEDENTE***, e a **PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE**, entidade civil, com personalidade jurídica, **sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.313.001/0001-84, com sede na Rua Curitiba, nº 232, bairro Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP 60.510-300, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente **LAILTON ROCHA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2005010222598 – SSP/CE e CPF nº 234.326.163-68, residente e domiciliado na Av. Pinto Bandeira, nº 635, apto. 1703, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza–CE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se o ***CONVENENTE***, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Instrução Normativa nº 2, de 18.08.2011 da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO publicada no DOM de 31 de outubro de 2011, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº **P211855/2016**, e outras normas aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a realização do Projeto **HUMOR NOS BAIRROS**: Cidadania, riso e paz nos bairros, que tem como finalidade a realização de um conjunto de atividades voltadas à promoção da cidadania, cultura e lazer, com 48 edições, sempre em um bairro diferente do município de Fortaleza e Região Metropolitana, priorizando as áreas de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho juntado ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENENTE** em função deste Convênio, que dele passará a fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
c) coordenar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município - PGM, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENENTE** aceita;
d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da **CONCEDENTE** alocados ao Convênio e de contrapartida;
f) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
g) prorrogar, automaticamente, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
h) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
i) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da

PLANILHA DE CUSTOS

TÍTULO DO PROJETO:	HUMOR NOS BAIRROS: "CIDADANIA, RISO E PAZ NOS BAIRROS"
PROPONENTE:	PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE
LOCAL:	FORTALEZA/CEARÁ

Prefeitura de Fortaleza

1- Etapa/ Fase	2- DISCRIÇÃO DAS ETAPAS/FASES	3- QUANTIDADE	4- UNIDADE	5- QUANTIDADE / UNID	PREÇOS		8-CONCEDENTE	9-CONTRAPARTIDA
					6-UNITÁRIO	7-TOTAL		
1.0	Pre-Produção - Etapa 1							
1.1	Coordenação de produção	1	Mês	1	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
1.2	Produção Executiva	1	Mês	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
1.3	Assistente de Produção	1	Mês	1	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
		SUBTOTAL				6.000,00	6.000,00	
2.0	Produção / Execução - Etapa 2							
2.1	Coordenação de produção	1	Mês	3	2.000,00	6.000,00	6.000,00	
2.2	Produção Executiva	1	Mês	3	2.000,00	6.000,00	6.000,00	
2.3	Assistente de Produção	1	Mês	3	1.000,00	3.000,00	3.000,00	
2.4	Espetáculo Musical	1	cache	48	1.000,00	48.000,00	48.000,00	
2.5	Contação de Histórias	1	cache	48	300,00	14.400,00	14.400,00	
2.6	Shows de Humor	1	cache	98	2.000,00	196.000,00	196.000,00	
		SUBTOTAL				276.400,00	276.400,00	
3.0	Divulgação - Etapa 3							
3.1	Inicial	1	serviço	1	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
3.2	Confecção de Banner	1	unidade	2	800,00	1.600,00	1.600,00	
3.3	Confecção de Camisas	1	unidade	400	10,00	4.000,00	4.000,00	
3.4	Assessoria de Imprensa	1	serviço	1	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
		SUBTOTAL				17.600,00	17.600,00	
4.0	CONTRAPARTIDA							30.000,00
4.1	Apresentações artísticas	1	serviço	6	5.000,00	30.000,00		
		SUBTOTAL				30.000,00		
					TOTAL GERAL	330.000,00	300.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL DO PROJETO - R$	330.000,00
VALOR DO CONCEDENTE – SECULTFOR - R$	300.000,00
VALOR CONVENENTE - CONTRAPARTIDA - R$	30.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.313.001/0001-84 MATRIZ		03/08/1999

NOME EMPRESARIAL
PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CURITIBA	232	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60.510-300	HENRIQUE JORGE	FORTALEZA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LAILTINHO@GMAIL.COM	(85) 3273-0354 / (85) 9944-8182

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/04/2019** às **16:45:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

NOTA DE VISTORIA

Número da Nota de Vistoria: 08/2018

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

PARCEIRO

CNPJ: 03.313.001/0001-84	**Razão Social: ARENA DO HUMOR PRODUÇÕES | PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE**
Endereço: Rua Curitiba, 232, Henrique Jorge, CEP: 60510-300.	**Cidade/UF:** Fortaleza/CE
Complemento: ---	

ASPECTOS ANALISADOS

Local e as condições de funcionamento	SIM	NÃO
A entidade existe no endereço indicado?	X	
A entidade está funcionando regularmente?	X	

Observações:

A instituição funciona regularmente no endereço informado. No local se realizam atividades de gestão dos projetos e atividades administrativas As ações culturais são executadas por meio de projetos próprios em diversos espaços da cidade, a exemplo do "Humor nos Bairros"; "Teatro Benfica"; "Quiosque do Humor"; "Teatro do Humor", ou em parceria com outras entidades.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Fortaleza, 25 de Setembro de 2018.

Lara Monteiro
Assistente Técnico CODAC

Valéria Cordeiro
Coordenadora CODAC

INSTITUTO DE ARTE E CIDADANIA DO CEARÁ

Fortaleza, 09 de Abril de 2019.

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA RELEVÂNCIA E SINGULARIDADE

Eu, MONALICE ARAÚJO BATISTA, portador do RG nº 2000002363667 expedido em 05/10/2000, pela SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 010.105.003-84, DECLARO para os devidos fins de comprovação, sob as penas da lei, que o projeto HUMOR NOS BAIRROS, apresentado pela Instituição PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrito no CNPJ: 03.313.001/0001-84 é sediada e domiciliado na Rua Curitiba nº 232, Henrique Jorge, CEP 60.510-300, é de **grande relevância, notoriedade singular para a Cultura do Estado do Ceará.**

Colocamo-nos à disposição pelo(s) telefone(s) (85) 9.88223134/3235.6683 ou e-mail instituto-ac2017@hotmail.com

Atenciosamente,

Monalice Araújo Batista

Monalice Araújo Batista
Presidente

Primeira reforma consolidada para alteração e reordenamento dos artigos, incisos, parágrafos e alíneas, tudo de acordo com a Legislação em vigor, do Projeto Cultural Humor e Arte, aprovada e devidamente registrada no 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Cartório Pergentino Maia – Fortaleza – CE, onde tomou personalidade jurídica sob o número de microfilme 89568 em 03/08/1999.

CAPÍTULO I
Denominação, sede e finalidades

Art. 1º. O Projeto Cultural Humor e Arte, fundado em 10/05/1999, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede social provisória na Rua Curitiba, 232 – Henrique Jorge – Fortaleza – Ceará, CEP 60.510-300 podendo abrir filiais, unidades e/ou agências em outras cidades, unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 2º. Para a consecução de suas finalidades, a Projeto Cultural Humor e Arte poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, ou executar ações e projetos visando:

I – Propugnar pela restauração e preservação da Memória Cultural do Humor Brasileiro em defesa da Democracia e Integração Nacional;
II – Trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação;
III – Defender a comunidade artística e sua prerrogativas;
IV – Considerar legítima comunidade para agir na defesa da cultura nacional;
V – Enfatizar os princípios adequados à Cultura do riso e do humor, no tocante à Educação, Cultura e Civismo;
VI – Representar o interesse geral dos associados dentro dos objetivos da entidade;
VII – Desenvolver esforços no sentido de proporcionar assistência especializada permanente aos associados;
VIII – Postular a adoção de medidas legais de proteção e amparo aos interesses morais e materiais dos artistas cômicos, atores comediantes;
IX – Desenvolver e manter intercâmbio, entendimentos e acordos com autoridades, entidades culturais, científicas, artísticas e empresas de comunicação social, visando melhorar seus objetivos;
X – Representar os interesses dos atores, comediantes, cômicos, palhaços, humoristas, profissionais da área junto às entidade congêneres de outros países ou internacionais, promovidos por órgãos governamentais ou não governamentais;
XI – Pleitear junto ao Governo a inclusão de representantes dos interesses artísticos designados pelo IHC, para integrar delegações oficiais a congressos ou certames internacionais de interesse cultural;
XII – Promover a celebração de convênios com instituições similares, nacionais ou estrangeiras, visando ao estabelecimento do intercâmbio de programas e informações;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO PERGENTINO MAIA – Registro Microfilmado
Nº 142195

XIII – Promover a realização de projetos sócio-cultural, cursos, shows, confeccionar e editar publicações escritas, de áudio, vídeo, congressos nacionais ou internacionais, seminários, simpósios, certames e reuniões de caráter regional, a fim de atender, também, aos interesses peculiares de associados de outros centros urbanos;
XIV – Cultuar a memória daqueles que elevam a cultura do humor brasileiro;
XV – Executar programas de capacitação, qualidade profissional do trabalhador e inclusão de pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação infantil, do resgate de conhecimento tradicionais, culturais e artísticos, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso a tecnologia de informação;
XVI – Promover geração de trabalho e renda comunitários, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos;
XVII – Prestar serviços educacionais, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a educação formal.
XVIII – Executar serviços de radiodifusão sonora, com o fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade.
XIX – Fortalecer ações, que sensibilize a população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de catadores (as) de resíduos sólidos urbanos.
XX – Lutar contra a exclusão social, contribuir para o fortalecimento de movimentos sociais e formação de lideranças, visando à construção e o exercício de novos direitos sociais, incentivando e subsidiando a participação popular na formulação, elaboração e monitoramento das políticas sociais voltadas para as crianças, adolescentes e famílias;
XXI – Apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários;
XXII – Produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, no Brasil e no exterior, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, micro-crédito, ações de prevenção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, no Brasil e no exterior, assim como fomentar e desenvolver projetos de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização.

Art. 3º. O cumprimento das finalidades previstas no artigo anterior, dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas por meio de doação de recursos físicos, humano e financeiro, ou ainda pela prestação de serviços intermediário de apoio às outras organizações sem fins lucrativos e a organização do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II
Direitos e deveres dos sócios

Art. 4º. São direitos dos associados:
I – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;
II – apresentar proposta, programas e projetos de ação para o Projeto Cultural Humor e Arte;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO VIRGINIO MAIA Nº Registro Microfilmado 142195

Art. 11º. A Assembléia Geral será ordinária e extraordinária.

Parágrafo único: A Assembléia Geral ordinária e extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentada em ata única.

Art. 12. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, quando convocada, para:
I – apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior e orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
II – eleição ou destituição dos administradores;
III – nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
IV – deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V – deliberar sobre a reforma e alteração do estatuto;
VI – deliberar sobre a extinção do Projeto e a destinação do patrimônio social remanescente;
VII – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;

Art. 13º. As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por qualquer órgão da administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos políticos.

Parágrafo único: A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze dias) úteis.

Art. 14º. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.

§ 1º. Terá direito ao voto nas Assembléias, todas as categorias de sócios efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

§ 2º. Somente terá direito ao voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Seção II
Da Administração - Diretoria

Art. 15º. A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Não poderá haver parentesco entre os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, até o terceiro grau e cônjuge.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO Registro Microfilmado
MAIA Nº 142195

III – ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

§ 1º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

§ 2º: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 5º. São deveres dos associados:
I – observar o Estatuto, regularmente, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígios da Associação e difundir seus objetivos e ações;

Art. 6º. Os associados qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

Art. 7º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação do Projeto Cultural Humor e Arte.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 8º. O Projeto será administrada por:
I – Assembléia Geral;
II – Diretoria Geral;
III – Conselho Fiscal

Seção I – Assembléia Geral

Art. 9º. A Assembléia Geral é órgão máximo do Projeto Cultural Humor e Arte sendo constituída pelos sócios efetivos do Projeto.

Art. 10º. Compete privativamente à Assembléia Geral:
a) Eleger e destituir os administradores;
b) Decidir sobre a reforma do Estatuto;
c) Decidir sobre a extinção da Entidade, bem como a destinação dos bens remanescentes;
d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) Aprovar o regimento interno
f) Aprovar as contas do Projeto;

Parágrafo Único: Para as deliberações dos itens "b" e "f", será exigido o quorum de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 142195

Art. 16º. O Projeto Cultural Humor e Arte será dirigido pela diretoria executiva eleita em assembléia geral, para um período de 04(quatro) anos, podendo ser reeleita, devendo a eleição e posse acontecer no dia do término do mandato da Diretoria anterior. A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Projeto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassara a data da extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único: O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal do Projeto que se candidatar a cargo eletivo (municipal, estadual ou federal) será afastado de seu cargo até que ocorra a referida eleição, e no caso de eleito, será afastado definitivamente, cabendo à Diretoria eleger seu suplente, o qual assumirá as funções até o final do mandato.

Art. 17º. Os membros da Diretoria não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gesto, respondem, porém, civilmente, pelo prejuízo que causar, quando procederem:
I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
II) violação da Lei e/ou Estatuto;

§ 1º. A Diretoria não é responsável por atos ilícitos de outra Diretoria, salvo se a eles for convincente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade se der ciência em ata em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria são solidários responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da entidade, ainda que, pelo Estatuto tais deveres não caibam a todos eles.

§ 2º. Responderá solidariamente com a Diretoria quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para prática de ato com violação da Lei ou do Estatuto.

§ 3º. Cabe à Diretoria aplicar integralmente as renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção de desenvolvimentos institucionais no território nacional.

Art. 18º. Compete à Diretoria:
a) executar os programas aprovados pela Assembléia Geral;
b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral relatório anual;
c) entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
d) reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros, e dos membros do Conselho Fiscal;
e) administrar os recursos provenientes de convênios, doações, subvenções e arrecadação da entidade.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º TABELIONATO Registro Microfilmado
MAIA Nº 142195

Art. 19º. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês para prestar informações, avaliar e suplementar suas atividades.

Art. 20º. Ao Presidente, visando imprimir meios de operacionalidade às ações, compete:
a) coordenar e dirigir atividades gerais específicas do Projeto Cultural Humor e Arte;
b) celebrar convênios e realizar a filiação do Projeto, à instituições ou organizações congêneres, por delegação do presidente;
c) representar a Associação em eventos, campanhas, reuniões e de atividades do interesse do Projeto;
d) encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades, e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
e) contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos;
f) elaborar e submeter aos sócios efetivos o orçamento e plano de trabalho anual;
g) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Projeto, observando-se o presente Estatuto quanto à destinação de seu patrimônio;
h) propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Projeto, observando-se o presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
i) adquirir, alienar, ou gravar os bens imóveis do Projeto, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
j) elaborar o regimento interno e o organograma funcional do Projeto mediante autorização expressa da Assembléia Geral
l) convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
m) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Projeto Cultural Humor e Arte.

Art. 21º. Compete ao Vice-Presidente:
a) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término e;
b) prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º. Compete ao Secretário:
a) responder pela administração da secretaria;
b) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas e outros documentos;
c) dar publicidade às notícias das atividades da entidade;
d) cuidar dos arquivos da entidade e manter em dia as correspondências;

Art. 23º. Compete ao Tesoureiro:
a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, utensílios, donativos, mantendo em dias a escrituração;
b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
c) apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
1º CARTÓRIO ERGENTINO MAIA Nº 142195

d) assinar cheques e demais documentos de despesas juntamente com o Presidente;
e) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
f) apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
h) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

Seção III
Da Administração – Conselho Fiscal

Art. 24º. O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Projeto e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas nela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata perante a Assembléia Geral.

§ 4º. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 25º. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos e nomeados pela Assembléia Geral:

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso aos auditores externos:
a) dar parecer formal sobre relatórios e demonstrações contábil-financeira do Projeto, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
b) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Projeto sempre que necessário;
c) comparecer quando convocados às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
d) opinar sobre a dissolução e liquidação do programa;

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal elegerão por maioria simples, o seu presidente que coordenará os trabalhos do conselho;

§ 2º. O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se não forem contratados auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples a Assembléia Geral.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º CARTORIO PEREGRINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 142195

CAPÍTULO IV - Do processo eleitoral

Art. 27º. Concorrerão às eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal do Projeto, os membros associados que estiverem em pleno gozo de seus direito estatutários, que se escrevem em chapas e cujos nomes constem na lista de votação.

Art. 28º. A eleição será por aclamação dos sócios registrados e devidamente em dia com suas obrigações sociais, trinta dias antes do pleito eleitoral.

Art. 29º. A mesa eleitoral é constituída por: um Presidente, um primeiro e um segundo mesário, dois Secretários e um suplente, escolhido em Assembléia Geral, com pelo menos cinco dias de antecedência da eleição.

Parágrafo único: Não podem ser nomeados presidente e mesários: os candidatos e seus parentes até o segundo grau, o cônjuge e ainda por afinidade, e, nem membros da diretoria em exercício.

Art. 30º. Em caso de empate entre mais de um candidato, considerar-se-á eleito o que contar com mais tempo de membro da Associação, persistindo o empate, será eleito o de maior idade e por último será feito um sorteio.

Art. 31º. Os membros eleitos tomarão posse de imediato para suas funções e atribuições.

CAPÍTULO V - Do patrimônio e rendas

Art. 32º. O patrimônio do Projeto Cultural Humor e Arte será constituído de:

a) Doações, legados, contribuições e auxílios de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e estrangeiras;
b) Bens móveis e imóveis adquiridos e recebidos em doações;

Art. 33º. Constituem receitas do Projeto:

a) contribuições provenientes de convênios, acordos, projetos, contratos com entidades nacionais e internacionais;
b) contribuições de sócios.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 34º. No caso de dissolução do Projeto Cultural Humor e Arte, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere de Fortaleza, com personalidade jurídica ou para instituição pública, devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 142195

Art. 38. Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII
Da programação

Art. 39. A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único – Será vedada a transferência de outorga e a formação de redes, excetuadas na situação de guerra, calamidade pública, epidemias e transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do serviço de radiodifusão comunitária ou de horário de sua programação.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 40. O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, por análise e aprovação.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Não perceberem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 43. O Projeto aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 44. No caso de dissolução e aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento de seu patrimônio que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas sem fins lucrativos que tenham objetivos sociais semelhantes devidamente registradas no CNAS.

Art. 45. O Projeto adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 142195

CAPÍTULO VI
Execução dos Serviços de Radiodifusão Comunitária

Art. 37º. O Projeto Cultural Humor e Arte tem como objetivo executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como:

I – beneficiar a comunidade com vistas a:

a) dar oportunidade à difusão de idéias elementares de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
c) prestar serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas de conformidade com a legislação profissional vigente;
e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais aceitável possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

a) preferência das finalidades educacionais, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade;
c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-pedagógico-partidário e condição social nas relações comunitárias.

§ 1º. É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza da admissão dos associados;

§ 2º. Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º. Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 142195

Art. 46. O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência par opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizados emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 47. Na hipótese de perda do registro do CNAS pela entidade, seu acerco patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou o registro junto ao CNAS será destinado a outra entidade congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 48. O Projeto Cultural Humor e Arte poderá contar com mão-de-obra de terceiros, desde que o serviço seja voluntário e não fique caracterizado vínculo trabalhista, vetada qualquer espécie de remuneração a diretores e sócios.

Art. 49. O Projeto observará as normas de prestação de contas que determinação no mínimo:
I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
II – que se dê publicamente por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório e atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.
III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Entidades Beneficentes de Assistência Social será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 50. É vedada a Associação, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 51. O Projeto Cultural Humor e Arte só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e em Segunda com qualquer número de sócios, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, de acordo com os Arts. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 52. O presente estatuto poderá ser reformulado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em Segunda convocação com qualquer número.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único – A presente reforma estatutária foi aprovada na Assembléia Geral do dia 10/12/2007 e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Fortaleza (CE), 07 de dezembro de 2007

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO PEREIRA MAIA
Registro Microfilmado
Nº 142195

Assinatura _____

Presidente – Kilvia Siqueira de Farias - CPF Nº 511.546.4634 E RG Nº 91.0030.17285 casada, brasileira, produtora cultural, residente a rua - Jose Barreto Parente, 725 apto 804. - Ed. Luis França, Luciano Cavalcante cep 60.811.160 Fortaleza – Ceará.

Assinatura _____

Vice-Presidente – Maria Conceição Torres de Melo – CPF N º 224.192.093.20 e RG Nº 00060.3232, casada, brasileira, do lar, residente a rua Edson Brasil Soares, 2199 Edson Queiroz Fortaleza – Ceará.

Assinatura _____

Secretário – Francisco Cleilson Oliveira Leite CPF Nº 010.992.423.12 RG Nº2002.009.104167, solteiro, brasileiro, estudante, residente a rua Santa Filomena, 781 Fortaleza – Ceará.

Assinatura _____

Tesoureiro – Luzirene Rocha Melo – CPF Nº 051.334.673.20, RG Nº 422.712 ssp-ce, solteira, brasileira, empresaria, residente a rua Curitiba, 232 Henrique Jorge - Fortaleza – Ceará.

CONSELHO FISCAL

Assinatura _____

Primeiro Conselheiro – Magnólia Maria Damasceno Borges – CPF Nº 733.004.703.15 RG Nº10104.1974-3, separada, brasileira, autônoma, residente a rua Anário Braga, 100 apto 204 Antonio Bezerra Fortaleza – Ceará.

Assinatura _____

Segundo Conselheiro – Ana Paula Mesquita Tavares CPF Nº 614592673.20 e RG Nº 8907002004982, solteira, brasileira, auxiliar de farmacêutica residente a rua Dr. Alfredo Weyne, 55 bl c, apto 91 Fortaleza – Ceará.

Assinatura _____

Terceiro Conselheiro – Luma Borges de Melo CPF Nº RG Nº 4255875, solteira, brasileira, farmacêutica, residente a rua Curitiba, 902 Fortaleza – Ceará.

AC 301677

142195
89568

27 DEZ 2017

CONSELHO FISCAL

Assinatura Magnólia Maria Damasceno Borges
Primeiro Conselheiro – MAGNÓLIA MARIA DAMASCENO BORGES – CPF Nº 733.004.703.15 RG Nº10104.1974-3, separada, brasileira, autônoma, residente à rua Anario Braga, 100 apto 204 Antonio Bezerra Fortaleza – Ceará.

Assinatura Ana Paula Mesquita Tavares
Segundo Conselheiro – ANA PAULA MESQUITA TAVARES CPF Nº 614592673.20 e RG Nº 8907002004982, solteira, brasileira, auxiliar de farmacêutica residente a rua Dr. Alfredo Weyne,55 bl c, apto 91 Fortaleza – Ce.

Assinatura Luma Borges de Melo
Terceiro Conselheiro – LUMA BORGES DE MELO CPF Nº RG Nº 4255875, solteira, brasileira, farmacêutica, residente a rua Curitiba, 902 Fortaleza – Ceará.

Ana Raquel de Araújo Rodrigues
Igualton Rocha Melo
Maria da Conceição S. de Melo
Renato Lee D. Melo
Luciano S. de Melo
Kilvia Siqueira Farias
Ana Paula Mesquita Tavares
Francisco René de Almeida Silva
José S. M.
Gideusa Rocha de Melo
Fco Airton O. Leite
Carlos Alberto Tavares da Silva
Tereza de Jesus Rocha de Melo
Luana Borges de Melo
Luma Borges de Melo

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA Registro Microfilmado
Nº 142195

ATA DE CONVOCAÇÃO E REUNIÃO

Aos 17 horas do dia 22 de maio de 2016na sede provisória a do projeto cultural humo e arte a Rua Curitiba, 232 -Henrique Jorge fortaleza ceara, estiveram reunidos membros da diretoria, associados e simpatizantes do projeto cultural humor e arte ao qual deliberarão sobre assunto de interesse da categoria e resolveram o **seguinte:**

1 – aceitação da renuncia do presidente LAILTON ROCHA MELO por motivo particular e de constantes viagens.

2- que foi mostrado interesse da vice-presidente KilviaSiqueira Farias em assumir a presidência e continuar a gestão ate o fim do mandato da diretoria eleita.

3 -que de comum acordo foi indicado e aceito do nome de Jose Luciano Rocha de Melo para ocupar o cargo de vice-presidente do projeto.

4- aprovações de todas as contas até essa data- (22.05.2016)

5-que com aceitação da presidente e a escolha do novo vice presidente, fica mantido a mesma chapa de secretario, tesoureiro e conselho fiscal eleita anteriormente.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍD
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO VIAIA Nº 153206

Kilvia Siqueira Farias

Presidente – kilvia Siqueira farias –brasileira, produtora cultural, atriz, CPF – 51154846334, RG 91003017285 ssp -ce. Residenteev pinto bandeira, 635 apto 1703 lucianocavalcante CEP – 60811170 – fortaleza ceara.

Vice - Presidente – Jose Luciano Rocha de Melo – CPF -12005169315 e RG - 2000010426559 residente a rua Edson Brasil soares, 2199 edson Queiroz, fortaleza – ceara – CEP - 60832220

Isabely Siqueira Melo

Secretaria – isabely Siqueira melo, brasileira, estudante, CPF – 054.061.20301, RG 20.000.10109367 ssp -CE . Residente a rua dr, Jose Barreto parente, 725 apto 804 lucianocavalcnte CEP – 60811160 – fortaleza ceara.

Luzirene Rocha melo

Tesoureira – luzirene rocha melo brasileira, solteira, atriz, CPF – 05133467320, e RG - 422712 SSP,ce , residente a rua Curitiba, 234 henrique Jorge, CEP 60526035 fortaleza ceara.

Magnólia Maria Borges de Melo

1ª conselheira fiscal – magnólia Maria Borges de melo CPF –37099124315 e RG 1010419743 ssp -ce.brasileira, atriz, residente a rua anario brega, 100 apto 204 antonio bezerra CEP 60350350 fortaleza ceara.

2ª conselheira fiscal – Maria conceição torre de melo, brasileira, produtora, CPF - 22419209320 – RG – 000603232 sspce , residente a rua Edson Brasil soares, 2199 edson Queiroz, fortaleza –ceara – CEP - 60832220

Maria da Conceição Torres de Melo

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
Registro Microfilmado
VIATA ... 153206

A nova diretoria em breves palavras agradeceu a confiança e sem mais nada a declarar a sessão foi encerrada e assinada por mim Isabely Siqueira melo, secretaria. Isabely Siqueira Melo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO VIAIA
Registro Microfilmado
Nº 153206

Adendo a ata no dia 22 de maio 2016.

– O Periodo do mandato são de 08 anos, até maio de 2020

– Complemento à qualificação: Kilma Siqueira Farias, casada.

– Jose Luciano Rocha de melo: casado, Brasileiro, Produtor cultural.

Laiton Rocha melo

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 08.569.281/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
LAILTON ROCHA MELO
Fortaleza, 14 de Junho de 2016
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 2 - Nota

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

CARTÓRIO MARTINS Válido Somente com Selo de Autenticidade

CARTA DE RENUNCIA

FORTALEZA, 05 DE MAIO DE 2016

Eu, **LAILTON ROCHA MELO,** Brasileiro, Casado, Humorista, CPF – 234326163 68 E RG 2005010222598 SSP CE, residente a Av: Pinto Bandeira, 635/1703 – Luciano Cavalcante –Fortaleza – Ceará, **RENUNCIO** de forma irrevogável a presidente do Projeto Cultural Humor e Arte – CNPJ 0331.3001.0001.84 pelo motivo de assunto particular e por estar também em constantes viagem de show pelo Brasil, me impedindo de realizar um bom e necessário trabalho junto a instituição.

Lailton Rocha Melo

LAILTON ROCHA MELO,

CPF – 234326163 68

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO
VIAIA Nº 153206

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-765 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5555 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

RECONHEÇO por autenticidade a firma de
LAILTON ROCHA MELO
Fortaleza, 14 de Junho de 2016
Selo Digital de Fiscalização- Tipo 2 -No(s)

JOSE MACEDO DA SILVA
Tabelião Substituto

Cartório Martins

CARTÓRIO
Válido com S. Autenticidade
RECONHECIMENTO FIRMA
Nº CA 620184

COLÉGIO LIMA NOGUEIRA

Ensino Médio

INEP 23267658

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA RELEVÂNCIA E SINGULARIDADE

O Colégio Lima Nogueira – situado na rua Júlio Braga, 1117 no bairro do João XXIII – inscrito no CNPJ/MF. Nº 06.371.932/0001-27, DECLARA para os devidos fins de comprovação, sob as penas da lei, que o projeto HUMOR NOS BAIRROS, apresentado pela instituição Projeto Cultural Humor e Arte, inscrita no CNPJ:03.313.0001-84 sediada e domiciliado na Rua Curitiba, nº 232, Henrique Jorge, CEP 60.510-300, é de grande relevância, notoriedade e singular para a cultura do estado do Ceará.

Fortaleza, 12 de abril de 2019

Fortaleza, 12 de Abril de 2019.

Aline Pereira de Andrade

Aline Pereira de Andrade
Coordenadora Pedagógica
aline23andrade@gmail.com

Fecomércio CE Sesc
Sesc Senac IPDC

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA RELEVÂNCIA E SINGULARIDADE

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado do Ceará, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criada pelo Dec. Lei nº9.853, de 13/09/1946, com sede neste Estado, na Av. Duque de Caxias, nº 1701 – centro – inscrita no CNPJ/MF. Nº03.612.122/0001-27, DECLARA para os devidos fins de comprovação, sob as penas da lei, que o projeto HUMOR NOS BAIRROS, apresentado pela instituição Projeto Cultural Humor e Arte, inscrita no CNPJ:03.313.0001-84 sediada e domiciliado na Rua Curitiba, nº 232, Henrique Jorge, CEP 60.510-300, é de grande relevância, notoriedade e singular para a cultura do estado do Ceará.

Fortaleza, 08 de Abril de 2019.

Glailton Bezerra
Técnico de Cultura - SESC Fortaleza
3452-9090

Francisco Glailton dos Santos Bezerra
Técnico de Cultura – SESC Fortaleza
fg@sesc-ce.com.br
(85)3464.9347

Fortaleza Prefeitura de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III
EM JOÃO FREDERICO FERREIRA GOMES – EI/EF
CNPJ 063.182.284/0001-45 Cadastro do MEC: 23257172
Email: joaoffg@escola.sme.fortaleza.ce.gov.br

ATESTADO DE NOTÓRIA RELEVÂNCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR

Atestamos para os devidos fins que a associação **Projeto Cultural Humor e Arte CNPJ de nº 03313001.0001.84,** estabelecida à Rua Curitiba, n° 232 – Henrique Jorge no município de Fortaleza estado do Ceará está em pleno e regular funcionamento e presta serviço de produção de eventos, tais como: Assembleia; Conferência; Debate: Encontro; Fórum; Inauguração; Mesa-Redonda; Palestra; Reunião; Seminário; Festivais, sendo umas das principais representações da linguagem de humor na cidade de Fortaleza, desde 03/08/1999, há mais de 20 (vinte) anos, cumprindo suas finalidades, no que concerne às atividades de prática de eventos culturais entre outros.

Fortaleza, 11 de Abril de 2019.

Atenciosamente,

Thiago Luis Silva Viana
Diretor

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

ATESTADO DE NOTÓRIA RELEVANCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaramos para os devidos fins que a associação Projeto Cultural Humor e Arte CNPJ de n° 03313001.001,84, estabelecida a rua Curitiba n° 232- Henrique Jorge no município de Fortaleza no estado do Ceará está em pleno e regular funcionamento e presta serviços de produção de eventos, tais como: Conferências, debates, encontros, fórum, inauguração, mesa redonda, palestras, reunião, seminários, festivais, sendo umas das principais produtora de humor na cidade de Fortaleza, desde 03/09/1999, há mais de 20 (vinte) anos, cumprindo suas finalidades no que concerne as atividades de prática de eventos culturais entre outros.

Maranguape, 11 de Abril de 2019.

Adelaide Maria de Abreu Almeida
Coordenadora

Adelaide Mª de Abreu Almeida
Coordenadora

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Educação

EEFM Constança Távora
Inep: 23067446
CNPJ: 07.954.5140722-07
Telefone: 3101 – 3078
Av. Deputado Paulino Rocha, 50 – Casa 208 – Cajazeiras – 6ª Região
E-mail: ctavora@escola.ce.gov.br

Ofício 80/2019

Fortaleza, 11 de Abril de 2019

ATESTADO DE NOTÓRIA RELEVÂNCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR

Atestamos para os devidos fins que a associação **Projeto Cultural Humor e Arte CNPJ de nº 03313001.0001.84,** estabelecida à Rua Curitiba, nº 232 – Henrique Jorge no município de Fortaleza estado do Ceará está em pleno e regular funcionamento e presta serviço de produção de eventos, tais como: Assembleia; Conferência; Debate: Encontro; Fórum; Inauguração; Mesa-Redonda; Palestra; Reunião; Seminário; Festivais, sendo umas das principais representações da linguagem de humor na cidade de Fortaleza, desde 03/08/1999, há mais de 20 (vinte) anos, cumprindo suas finalidades, no que concerne às atividades de prática de eventos culturais entre outros.

Atenciosamente,

João Paulo da Guia Alves
Diretor da EEFM Constança Távora
SEFOR 2 – 6ª Região

João Paulo da Guia Alves
Diretor Escolar
Matrícula 30291417

ATESTADO DE NOTÓRIA RELEVÂNCIA E FUNCIONAMENTO REGULAR

Atestamos para os devidos fins que a associação Projeto Cultural Humor e Arte CNPJ de nº 03313001.0001.84, estabelecida à Rua Curitiba, nº 232 - Henrique Jorge no município de Fortaleza estado do Ceará está em pleno e regular funcionamento e presta serviço de produção de eventos, tais como: Assembleia; Conferência; Debate; Encontro; Fórum; Inauguração; Mesa-Redonda; Palestra; reunião; Seminário; Festivais, sendo umas das principais representações da linguagem de humor na cidade de Fortaleza, desde 03/08/1999, há mais de 20 (vinte) anos, cumprindo suas finalidades, no que concerne às atividades de prática de eventos culturais entre outros.

Fortaleza, 09/04/2019

Atenciosamente,

Dep. BRUNO PEDROSA

Av. Des. Moreira, 2807/ Dionísio Torres / CEP 60170.900 / Fortaleza-Ceará
DISQUE ASSEMBLEIA **08002802887**

GOVERNO MUNICIPAL DE
PACOTI
COM MÃOS DADAS COM O POVO

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

Declaração de Notoria Relevância e Singularidade

Dedlaro para os devidos fins de comprovação que o Projeto Humor nos Bairros, apresentado pela Instituição Orojeto Cultural Humor e Arte CNPJ de nº 03.313.001/0001-84, sediada e domiciliada na Rua Curitiba, 232 – Henrique Jorge, CEP: 60.510-300 – Fortaleza – CE e de grande relevância para Cultura do Estado do Ceará.

Pacoti, 12 de abril de 2019.

Atenciosamente

Luiz Emanuel Pereira Monteiro

Luiz Emanuel Pereira Monteiro
Secretario de Cultura, Turismo, Esporte e Cultura

TERMO DE FOMENTO Nº 71/2017
PLANO DE TRABALHO Nº PT189619/2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA CASA CIVIL, E O PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da **CASA CIVIL**, de um lado, como **Concedente**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.469.891/0001-02, com sede no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505 - Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60.120-013, neste ato representado(a) por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco José Moura Cavalcante**, portador(a) do RG n° 1207647 SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 210.993.243-00, e do outro lado, como **Convenente**, o(a) **PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.313.001/0001-84, com sede na Rua Curitiba, n° 232, Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP: 60.510-305, representado(a) por seu Presidente, o(a) Sr(a). **Kilvia Siqueira Farias**, portador(a) da cédula de identidade nº 91003017285 – SSP/CE e inscrito(a) no CPF sob o nº 511.548.463-34, residente e domiciliado(a) na Av. Pinto Bandeira, n° 635 – Apto 1703, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.811-170, firmam o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, no Decreto n° 31.406/2014 e alterações, no Decreto nº 31.621/2014, no Processo Administrativo n° 5508631/2017, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objetivo geral o estabelecimento de apoio financeiro para o implemento do projeto "**HUMOR NOS BAIRROS**", a realizar-se entre os dias 01/12/2017 a 30/09/2018, visando a democratização do acesso ao humor produzido no Ceará, através de uma programação que envolve a realização de 150 espetáculos de humor de Fortaleza e oferecer 50 atividades formativas, como workshops, oficinas, palestras e demonstrações, privilegiando um público-alvo diversificado, formado por crianças, adultos, homens e mulheres, de Fortaleza e turistas, disseminando a atividade humorística como programação cultural, desenvolvendo redes culturais de artistas e produtores cearenses, colaborando com a formação de novos e bons humoristas de Fortaleza, sedimentando o humor como segmento importante para a cultura e para o turismo do Estado do Ceará e, melhorando a qualidade de vida dos beneficiários diretos do projeto, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o termo celebrado, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste termo de fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **30100003.04.122.081.19024.03.335041.10000.0**, e serão creditados na agência nº 1048-0, operação nº 013 e poupança nº 39.296-7 da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste termo de fomento dá-se o Valor Global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pelo concedente, em três parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a segunda no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e a terceira parcela no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos: a) regularidade cadastral e b) situação de adimplência.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência - OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores ao concedente ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pelo convenente, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do termo de fomento.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do termo de fomento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente ao convenente a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do concedente o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de fomento com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) a Sra. Maria de Lourdes de Oliveira Calixto, CPF 209.076.723-53, como gestora do termo de fomento, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

b) a Sra. Sabrine Gondim Lima, CPF 842.266.093-87, como fiscal do termo de fomento, para realizar a fiscalização do instrumento; e,

c) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 122/2016, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

Parágrafo primeiro – Competirá ao fiscal emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

Parágrafo segundo – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de Encerramento da Execução do Objeto, emitido pelo convenente, quando o termo de fomento possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Do Concedente:

a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecido ao disposto no item b, citado abaixo;
b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao convenente, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
c) acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quarta do presente instrumento;
d) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pelo concedente, em prazo correspondente ao período do atraso;
e) analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pelo convenente;
f) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência do convenente e dar ciência à autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

II - Do Convenente:

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente;
c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto conveniado, mediante a apresentação ao concedente dos documentos previstos no artigo 11, parágrafo único, no artigo 15 e no artigo 20, §1º do Decreto nº 31.621/2014;
d) realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 31.621/2014;
e) ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do termo de fomento, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de Contas;
g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do termo de fomento, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de fomento;
i) assegurar ao concedente, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da CASA CIVIL, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quarta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de fomento, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo concedente;
m) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste termo de fomento, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
n) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
o) aplicar os recursos transferidos pelo concedente, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho;
p) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor do concedente, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo de fomento;
q) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo de fomento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
r) manter os recursos repassados em conta específica para este termo de fomento, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;
s) divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento;
t) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012, do Decreto n° 31.406/2014 e do Decreto nº 31.621/2014, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações.
u) transferir à administração pública, na hipótese de extinção do convenente, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
v) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;
x) dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Parágrafo primeiro – O ora convenente será o único responsável e executor do objeto estabelecido na cláusula primeira deste termo de fomento, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de:

a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
c) aditamento com alteração do objeto;
d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
e) despesas em data fora do período de vigência;
f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do

Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906

gestor do órgão responsável para celebração do termo de fomento;
i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente, do convenente e do interveniente;
j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do termo de fomento, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
l) despesas com bens e serviços fornecidos pelo convenente e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
m) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente termo de fomento.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao convenente que receber recursos financeiros, por meio de termo de fomento, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no sistema de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual – e-Parcerias, dos seguintes documentos:

a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
d) Comprovação de divulgação do nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste termo de fomento.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime o convenente da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste termo de fomento será de 340 (trezentos e quarenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o termo de fomento por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pelo concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações de termos de fomento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência do concedente, podendo as cláusulas deste termo de fomento, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906

Parágrafo segundo – o concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo o presente termo de fomento a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 28, inciso IV e IX do Decreto nº 31.621/2014.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o convenente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto n° 31.406/2014 e alterações, o Decreto nº 31.621/2014, o Processo Administrativo n° 5508631/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente termo de fomento o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 09 de Novembro de 2017.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo da Casa Civil

Kilvia Siqueira Farias

Kilvia Siqueira Farias
Presidente do Projeto Cultural Humor e Arte

Testemunhas:

1) _____
CPF: 476.880.633-68

2) Gardenia Jeitosa de Matos
CPF: 818217003-68

Palácio da Abolição – Av. Barão de Studart, 505 – Meireles
CEP.: 60.120-013 Fortaleza/CE – Fone: (85) 3466-4904 / 3466-4906

Fortaleza
Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza

SMPSOR nº 76/2016

CONVÊNIO Nº 23/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: P211855/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E A PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Pereira Filgueiras, nº. 04, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.321.307/0001-48, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO**, brasileiro, jornalista, doravante denominada ***CONCEDENTE***, e a **PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE**, entidade civil, com personalidade jurídica, **sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.313.001/0001-84, com sede na Rua Curitiba, nº 232, bairro Henrique Jorge, Fortaleza-CE, CEP 60.510-300, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Presidente **LAILTON ROCHA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2005010222598 – SSP/CE e CPF nº 234.326.163-68, residente e domiciliado na Av. Pinto Bandeira, nº 635, apto. 1703, bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-170, Fortaleza–CE, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se o ***CONVENENTE***, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Instrução Normativa nº 2, de 18.08.2011 da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, publicada no DOM de 31 de outubro de 2011, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº **P211855/2016**, e outras normas aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a realização do Projeto **HUMOR NOS BAIRROS**: Cidadania, riso e paz nos bairros, que tem como finalidade a realização de um conjunto de atividades voltadas à promoção da cidadania, cultura e lazer, com 48 edições, sempre em um bairro diferente do município de Fortaleza e Região Metropolitana, priorizando as áreas de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho juntado ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

a) Aprovar discricionariamente o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENENTE** em função deste Convênio, que dele passará à fazer parte integrante, independentemente de transcrição, após aprovados os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;

b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

c) coordenar, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente, mediante o apoio administrativo da Procuradoria Geral do Município - PGM, ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENENTE** aceita;

d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;

e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da **CONCEDENTE** alocados ao Convênio e de contrapartida;

f) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

g) prorrogar, automaticamente, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

h) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

i) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da

sua apresentação;
j) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Instrução Normativa nº 02, de 18 de agosto 2011- Controladoria Geral do Município.

II - Constituem obrigações do CONVENENTE:
a) Cumprir, na forma e prazos estipulados, o Plano de Trabalho do presente termo de convênio, que dele faz parte integrante, assumindo a responsabilidade técnica para tanto;
b) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente Convênio e/ou instrumentos que o integram;
c) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Constituição da República, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 02, de 18 de agosto 2011- Controladoria Geral do Município, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
d) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
e) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, bem como a contrapartida, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio - nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
f) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional quando não executado o objeto do Convênio; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
g) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
h) promover procedimentos licitatórios para a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade de pregão, ou apresentar justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
i) prestar contas dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias,** contados do término da vigência do convênio, nos termos do disposto no art. 48 da Instrução Normativa nº 02/2011, da Controladoria Geral do Município.
j) apresentar a **CONCEDENTE** os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
l) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE**, possa realizar as inspeções;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, fundiários, fiscais (tributos municipais, estaduais e federais) e comerciais decorrentes da execução do presente Instrumento;
n) suprir todos os meios necessários para que seus prepostos possam atuar de forma segura; incluindo para tanto, uniforme, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) durante a execução dos serviços, bem como medidas de prevenção de acidentes;
o) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
p) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;
q) manter preposto especialmente designado para representá-lo perante a **CONCEDENTE**, aceito por esta, o qual deverá deixar os contatos eletrônicos (e-mail) e telefones (fixo e celular) com representante da **CONCEDENTE**;
r) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pela **CONCEDENTE** e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios

pecífica.

ÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONVENENTE deverá apresentar a Prestação de Contas da última parcela ou parcela única dos ursos recebidos da **CONCEDENTE** no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da vigência do nvênio, da conclusão da execução do objeto ou do que ocorrer primeiro, além de observar a forma labelecida no Capítulo XIII da Instrução Normativa nº 02, de 18.08.2011 da CONTROLADORIA GERAL) MUNICÍPIO, publicado no DOM de 31 de outubro de 2011.

ARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prestação de Contas parcial consistirá na apresentação dos seguintes cumentos:
- cópia do Plano de Trabalho e do Convênio;
– relatório de cumprimento do objeto/finalidade descrição com a etapa realizada no período da estação de acordo com o previsto no Plano de Trabalho (anexo II);
– balancete financeiro do período (anexo III);
– relação de pagamentos (anexo IV);
- comprovantes das despesas realizadas;
- extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- contratos, se houver;
I - cópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos;
II - demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e ssistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o rofissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor (anexo V);
III - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição specificando a etapa do serviço, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras (anexo VI); e
K - cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação de homologação das licitações realizadas e da justificativa técnica e do parecer jurídico para sua ispensa ou inexigibilidade.
§ 1º – A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Convênio, deverá obedecer aos requisitos le validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.
§ 2º - Para efeito do disposto no inciso I do caput, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesa sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.
§ 3º - O documento comprobatório da despesa deverá conter a expressão "Convênio", seguido do número do Instrumento e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.
§ 4º - A prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios de idoneidade
§ 5º - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao Cronograma de Desembolso previsto no termo do Convênio e no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prestação de Contas final deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos e informações:
I - relatório de cumprimento do objeto/finalidade;
II - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, e indicação de sua localização (anexo VII);
III - relação dos serviços prestados, se houver;
IV - relação dos treinados ou capacitados, se houver;
V – fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver;
VI - comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de Convênio, se houver (anexo VIII);
VII - manifestação do Conselho Fiscal (quando houver) quanto à correta aplicação dos recursos no objeto do Convênio e quanto ao atendimento da finalidade pactuada, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
VIII - manifestação do controle interno da **CONVENENTE** quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do Convênio, em caso de órgão ou entidade da administração pública;

I - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
II – termo de entrega dos bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio, previsto no art.19, §3º, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Incumbe a **CONCENDENTE** manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.
§ 1º - A Prestação de Contas Parcial ou Final será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa do órgão ou entidade **CONCEDENTE** que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto à comunidade do local de execução do Convênio;
II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a Prestação de Contas Final não for apresentada no prazo ou não for aprovada pela **CONCEDENTE**, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, tomará as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, procederá à instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONCEDENTE** poderá a qualquer tempo solicitar a Prestação Parcial de Contas.

PARÁGRAFO SEXTO - Os arquivos deverão ser mantidos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **CONVENENTE** a participar de novos Convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA E RESTOS A PAGAR

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do município, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como

Despesa: 335041; Fonte: 0101; Fonte: 0101;

II. R$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos à contrapartida da **CONVENENTE**, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta, em favor da **CONVENENTE**, em conta especifica, vinculada ao Convênio, onde serão movimentados, obedecendo ao Cronograma de Desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor. Quando for inviável a utilização das modalidades previstas no caput, o pagamento poderá ser realizado por meio de cheque nominal ao credor;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta proibido o repasse de recurso recebido para outras entidades de direito público ou privado;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liberação da importância referida na Clausula Quarta far-se-á na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado;

PARÁGRAFO QUARTO – É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Municipal, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio;

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município de Fortaleza no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa no caso de descumprimento pela **CONVENENTE** de qualquer cláusula do Convênio, especialmente quando verificado:
I - irregularidade na aplicação dos recursos;
II - atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas;
III - desvio de finalidade no objeto do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A **CONCEDENTE** fará o acompanhamento da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Primeira, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos à consecução do objeto e o atingimento de objetivos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designada a servidora **Maria Rejane Reinaldo, matricula 109.257**, como gestora da parceria, representante da **CONCEDENTE**, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, a qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CONCEDENTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - No acompanhamento e fiscalização do objeto, a **CONCEDENTE** deverá verificar:
I – a regularidade da aplicação dos recursos;
II – a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pela **CONVENENTE**;
III – o cumprimento das etapas e tarefas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Convênios celebrados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta, se sujeitam a procedimentos de auditoria a serem realizados pela Controladoria Geral do Município - CGM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado, aprovado e assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela **SECULTFOR** e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integrará o Plano de Trabalho o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *"de ofício"*, pela **CONCEDENTE**, pelo exato período do atraso verificado, que será efetivado na vigência deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:
I - cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à pagamento execução do objeto do Convênio;
II - realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, o pagamento ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
III - efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
IV - efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
V - aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal

ntrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas ndições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

ARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser duzido até a etapa que apresente funcionalidade;

LÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

m qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, estacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1° do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação nterna como externa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** estará autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:
I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
II. Rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou unilateralmente pela Administração Pública Municipal, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o previsto neste instrumento.
f) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do Convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens remanescentes poderão ser doados a **CONVENENTE** quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou ação governamental, mediante decisão justificada do Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza, observado o disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou ação governamental, a **CONVENENTE** deverá entregá-los a **CONCEDENTE** após a conclusão ou extinção

) Convênio.

LÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

s dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pela **ONCEDENTE**.

LÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

odas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se ntregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

ARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte ndereço: Rua Pereira Filgueiras, nº 04, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.169-150.

ARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, everão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito com confirmação de recebimento.

LÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela lata, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

LÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, 15 de junho de 2016.

CONCEDENTE:

Francisco Geraldo de Magela Lima Filho
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR

CONVENENTE:

Lailton Rocha Melo
PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
20 JUN 2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº: 23/2016

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, inscrita no CNPJ/MF nº 10.321.307/0001-48.

CONVENENTE: PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, inscrita no CNPJ nº 03.313.001/0001-84.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo a realização do Projeto **HUMOR NOS BAIRROS**: Cidadania, riso e paz nos bairros, que tem como finalidade a realização de um conjunto de atividades voltadas à promoção da cidadania, cultura e lazer, com 48 edições, sempre em um bairro diferente do município de Fortaleza e Região Metropolitana, priorizando as áreas de vulnerabilidade social, conforme Plano de Trabalho juntado ao processo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Instrução Normativa nº 2, de 18.08.2011 da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, publicada no DOM de 31 de outubro de 2011, onde couber, bem como ao constante no Processo Administrativo nº **P211855/2016**, e outras normas aplicáveis à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FORO: Fortaleza – Ceará;

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos limites da lei.

VALOR: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), serão alocados de acordo o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), recursos relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**: **Programa: 13.392.0071.2009.0001; Elemento de Despesa: 335041; Fonte: 0101; Fonte: 0101;**

II. R$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativos à contrapartida da **CONVENENTE**, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no Cronograma de Desembolso.

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2016.

Signatários: Francisco Geraldo de Magela Lima Filho – Secretário da SECULTFOR e Lailton Rocha Melo - **PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.**

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.
Prisco Rodrigues Bezerra
Secretário Municipal de Governo

GRPFOR - Financeiro Contábil

Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

NOTA DE EMPENHO

Exercício: 2016 Nº: 782

DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	32101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA		
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA	CNPJ:	10.321.307/0001-48
DOTAÇÃO:	32101.13.392.0071.2009.0001	SEQUENCIAL:	162
ELEMENTO DA DESPESA:	335041 - CONTRIBUICOES	FONTE RECURSO:	00101 - RECURSOS ORDINARIOS
MODALIDADE LICITAÇÃO:	9 - NÃO SE APLICA	PORTARIA:	
ESPÉCIE DO EMPENHO:	O - ORDINÁRIO	DATA DO EMPENHO:	21/06/2016
COTA FINANCEIRA:		MAPPFOR:	139 / 16007101
SUBELEMENTO:	01 - INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL		

DADOS ADMINISTRATIVOS

Nº DO PROCESSO:		OBJETO:							
Nº DO CONTRATO:		DATA INÍCIO:		DATA FIM:		ADITIVO CONTRATO:		DT INI:	DT FIM:
CONVÊNIO DESPESA:	2016 / 76	DATA INÍCIO:	20/06/2016	DATA FIM:	20/12/2016	ADITIVO:		DT INI:	DT FIM:
EXERCÍCIO/OBRA:		REAJUSTE S/N:				Nº MEDIÇÃO:		DT INI:	DT FIM:

DADOS DA DIÁRIA

Nº PORTARIA:	DATA PORTARIA:	Nº DIÁRIAS:	CIDADE:	UF:
DATA INÍCIO:	DATA FIM:	VLR UNITÁRIO:	VLR TOTAL:	
MOTIVO:				

DADOS DO CREDOR

NOME:	PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE	CPF/CNPJ:	03.313.201/0001-84
ENDEREÇO:	RUA CURITIBA 232 HENRIQUE JORGE 0 HENRIQUE JORGE		
BANCO/AGÊNCIA:	237 - 3 / Bradesco / 631	CONTA: 24534-4	NIT:

OBJETO / ITENS DO EMPENHO

REF. A DESPESA COM CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECULTFOR E O PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE, RELATIVO A PARCELA 01/05 - MÊS DE JUNHO DE 2016, QUE TEM POR OBJETO REALIZAÇÃO DO PROJETO "HUMOR NOS BAIRROS" CIDADANIA, RISO E PAZ NOS BAIRROS, NO PERIODO DE JUNHO A OUTUBRO DE 2016, CONFORME PLANO DE TRABALHO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOCUMENTOS ANEXOS. (CONVÊNIO Nº 23/2016 - DIOM 20/06/2016).

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONVÊNIO - PROJETO "HUMOR NOS BAIRROS"	CONVÊNIO	1.0	50.000,00	50.000,00

DADOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SALDO ANTERIOR:	2.033.000,00	VALOR EMPENHADO:	50.000,00	VALOR DISPONÍVEL:	1.983.000,00

LIQUIDAÇÃO	ORDENADOR DE DESPESA
	FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO CPF: 641.277.023-20

SUPRIMENTO DE FUNDOS		ATESTO
NUMERO:	VENCIMENTOS:	Maria Regina Reinaldo CPF 203 708 384-00
PRAZO APLICAÇÃO:		
PRAZO COMPROVAÇÃO:		

ATENDIDAS AS FORMAS LEGAIS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO

JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO 21/06/2016 10:48:44 Página 1 de 1

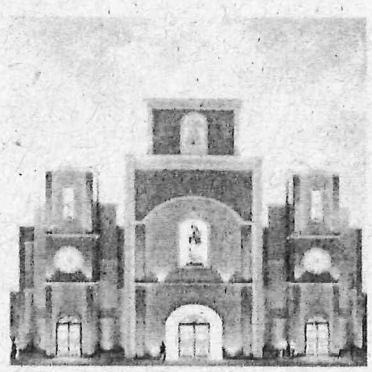

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Av. Ministro Albuquerque Lima, 335 1ª Etapa-Conj. Ceará
CEP: 60533642 - FORTALEZA
Telefone:3294.6410

Fortaleza, 07 de Maio de 2019.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E RELEVANCIA

EU **Pe.Severino Guedes,** declaro para os devidos fins, que conheço o **PROJETO HUMOR E ARTE** (ARENA do HUMOR) – CNPJ – 0331.3001.0001.84 – situada na Rua Curitiba, 232 – Henrique Jorge, Fortaleza - Ceará, ao qual faz eventos culturais de SHOWS DE HUMOR em Teatros, Festivais, Projeto Humor nos Bairros, Show de Humor todo dia é no Beira Mar Grill, Eventos Filantrópicos e Gratuitos há mais de 02 (dois) anos **o qual já tive oportunidades de recebê-lo em minha Paróquia**. Asseguro que o HUMOR é uma das nossas principais linguagem artísticas e atrativas do nosso Ceará.

A diretoria é composta cidadãos idôneos e de condutas irreprováveis, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Pe.Severino Guedes
Pároco

MAF - Paróquia Nossa Senhora da Conceição
CNPJ: 07.210.925/0077-04
Av. Ministro Albuquerque Lima, 335
Bairro: Conjunto Ceará - 1ª Etapa
CEP: 60.533-695
Fone: 3294-6410

projeto cultural
arena do humor HUMOR&ARTE
Ceará terra do humor.

DECLARAÇÃO

Fortaleza,25 de abril de 2019

Declaro para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o Relatório de Atividades e o Balanço Anual de 2019 do Projeto Cultural Humor e Arte – CNPJ 0331.30001.84 foram afixados no Quadro Geral da SEDE a fim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da Lei Estadual Nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995 e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

De Acordo:
A Comissão de Finanças – Assina conselho fiscal e reconhece firma

Kilvia Siqueira Farias

Kilvia siqueira farias
Presidente

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL E RELEVANCIA

EU, **José Evilázio Alexandre da Silva**, declaro para os devidos fins, que conheço o PROJETO HUMOR E ARTE – (ARENA do HUMOR) – CNPJ – 0331.3001.0001.84 – situada na Rua Curitiba, 232 – Henrique Jorge, Fortaleza – Ceará, ao qual realiza eventos culturais de SHOWS DE HUMOR em Teatros, Festivais, Projeto Humor nos Bairros, Show de Humor todo dia é no Beira Mar Grill, Eventos Filantrópicos e Gratuitos há mais de 02 (dois) anos. E que o HUMOR é uma das nossas principais linguagem artísticas do Ceará.

Que os membros de diretoria são bons cidadãos e tem conduta irreprovável, não sendo de nosso conhecimento nada que o (a)s desabone até a presente data.

Fortaleza-CE, 08 de maio de 2019

José Evilázio Alexandre da Silva
Promotor de Justiça
RG nº. 382 / MP-CE

Endereço profissional: Rua Assunção, nº 1100, José Bonifácio-Fortaleza-CE

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE

CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANCETE CONTÁBIL DE 01/01/2018 A 31/12/2018

		SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
1	**ATIVO**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
11	**ATIVO CIRCULANTE**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
111	**DISPONÍVEL**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
11102	**BANCO C/MOVIMENTO**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
11102.0002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
2	**PASSIVO**	-		-	-
22	**PATRIMONIO SOCIAL**	-	-	-	-
22101.0001	PATRIMONIO SOCIAL	-	-	-	-
3	**DESPESAS**	-	**1.000.000,00**	-	**1.000.000,00**
31	**DESPESAS OPERACIONAIS**	-	**1.000.000,00**	-	**1.000.000,00**
311	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	-	**1.000.000,00**	-	**1.000.000,00**
31101	**DESP. COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	-	**370.000,00**	-	**370.000,00**
31101.0001	CURADORIA	-	8.000,00	-	8.000,00
31101.0003	PRODUÇÃO EXECUTIVA	-	100.000,00	-	100.000,00
31101.0004	ELAB. DE PROJETO	-	30.000,00	-	30.000,00
31101.0005	PROD. ORGANIZACIONAL	-	56.000,00	-	56.000,00
31101.0002	REGISTRO FOTOGRÁFICO	-	36.000,00	-	36.000,00
31101.0004	ASSE. DE IMPRENSA	-	35.000,00	-	35.000,00
31101.0005	SERVIÇO GRÁFICOS	-	27.000,00	-	27.000,00
31101.0006	ELAB. DE CATALOGO	-	6.500,00	-	6.500,00
31101.0003	PUBLICIDADE	-	71.500,00	-	71.500,00
31102	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**		**630.000,00**	-	**630.000,00**
31102.0001	LOC. DE EQUIPAMENTOS DE SOM		180.000,00	-	180.000,00
31102.0002	LOC. DE PALCO		234.000,00	-	234.000,00
31102.0003	LOC. DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO		216.000,00	-	216.000,00
4	**RECEITAS**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
41	**RECEITAS OPERACIONAIS**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
411	**RECURSOS DE CONVENIO**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
41101	**CASA CIVIL**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
41101.0001	HUMOR NOS BAIRROS	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
42	**RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**	-	-	-	-
421	**RECEITAS FINANCEIRAS**	-	-	-	-
42101.0002	REND. DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-
			2.000.000,00	**2.000.000,00**	

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE

CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANCETE CONTÁBIL DE 01/01/2018 A 31/12/2018

		SALDO ANTERIOR	DÉBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
1	**ATIVO**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
11	**ATIVO CIRCULANTE**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
111	**DISPONÍVEL**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
11102	**BANCO C/MOVIMENTO**	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	-
11102.0002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
2	**PASSIVO**	-	-	-	-
22	**PATRIMONIO SOCIAL**	-	-	-	-
22101.0001	PATRIMONIO SOCIAL	-	-	-	-
3	**DESPESAS**	-	**1.000.000,00**	-	**1.000.000,00**
31	**DESPESAS OPERACIONAIS**	-	**1.000.000,00**	-	**1.000.000,00**
311	**DESPESAS ADMINISTRATIVAS**	-	**1.000.000,00**	-	**1.000.000,00**
31101	**DESP. COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	-	**370.000,00**	-	**370.000,00**
31101.0001	CURADORIA	-	8.000,00	-	8.000,00
31101.0003	PRODUÇÃO EXECUTIVA	-	100.000,00	-	100.000,00
31101.0004	ELAB. DE PROJETO	-	30.000,00	-	30.000,00
31101.0005	PROD. ORGANIZACIONAL	-	56.000,00	-	56.000,00
31101.0002	REGISTRO FOTOGRÁFICO	-	36.000,00	-	36.000,00
31101.0004	ASSE. DE IMPRENSA	-	35.000,00	-	35.000,00
31101.0005	SERVIÇO GRÁFICOS	-	27.000,00	-	27.000,00
31101.0006	ELAB. DE CATALOGO	-	6.500,00	-	6.500,00
31101.0003	PUBLICIDADE	-	71.500,00	-	71.500,00
31102	**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**		**630.000,00**	-	**630.000,00**
31102.0001	LOC. DE EQUIPAMENTOS DE SOM		180.000,00	-	180.000,00
31102.0002	LOC. DE PALCO		234.000,00	-	234.000,00
31102.0003	LOC. DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO		216.000,00	-	216.000,00
4	**RECEITAS**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
41	**RECEITAS OPERACIONAIS**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
411	**RECURSOS DE CONVENIO**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
41101	**CASA CIVIL**	-	-	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**
41101.0001	HUMOR NOS BAIRROS	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
42	**RECEITAS NÃO OPERACIONAIS**	-	-	-	-
421	**RECEITAS FINANCEIRAS**	-	-	-	-
42101.0002	REND. DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-
			2.000.000,00	**2.000.000,00**	

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE
CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANCETE CONTÁBIL DE 01/01/2018 A 31/12/2018

		SALDO ANTERIOR	DEBITOS	CRÉDITOS	SALDO ATUAL
1	ATIVO	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
11	ATIVO CIRCULANTE	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
111	DISPONÍVEL	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
11102	BANCO C/MOVIMENTO	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
11102.0002	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-	1.000.000,00	1.000.000,00	-
2	PASSIVO	-	-	-	-
22	PATRIMONIO SOCIAL	-	-	-	-
22101.0001	PATRIMONIO SOCIAL			-	-
3	DESPESAS	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
31	DESPESAS OPERACIONAIS	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
311	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	1.000.000,00	-	1.000.000,00
31101	DESP. COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		370.000,00	-	370.000,00
31101.0001	CURADORIA	-	8.000,00	-	8.000,00
31101.0003	PRODUÇÃO EXECUTIVA	-	100.000,00	-	100.000,00
31101.0004	ELAB. DE PROJETO	-	30.000,00	-	30.000,00
31101.0005	PROD. ORGANIZACIONAL	-	56.000,00	-	56.000,00
31101.0002	REGISTRO FOTOGRÁFICO	-	36.000,00	-	36.000,00
31101.0004	ASSE. DE IMPRENSA	-	35.000,00	-	35.000,00
31101.0005	SERVIÇO GRÁFICOS	-	27.000,00	-	27.000,00
31101.0006	ELAB. DE CATALOGO	-	6.500,00	-	6.500,00
31101.0003	PUBLICIDADE	-	71.500,00	-	71.500,00
31102	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		630.000,00	-	630.000,00
31102.0001	LOC. DE EQUIPAMENTOS DE SOM		180.000,00	-	180.000,00
31102.0002	LOC. DE PALCO		234.000,00	-	234.000,00
31102.0003	LOC. DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO		216.000,00	-	216.000,00
4	RECEITAS	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
41	RECEITAS OPERACIONAIS	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
411	RECURSOS DE CONVENIO	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
41101	CASA CIVIL	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
41101.0001	HUMOR NOS BAIRROS	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00
42	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-
421	RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	-	-
42101.0002	REND. DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-
			2.000.000,00	2.000.000,00	

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE
CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO	-
ATIVO CIRCULANTE	-
DISPONÍVEL	-
BANCO C/MOVIMENTO	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-
PASSIVO	-
PATRIMÔNIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
RESULTADO DO EXERCICIO	-
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2018

DESPESAS	1.000.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.000.000,00
DESP. COM PREST. DE SERVIÇOS	370.000,00
CURADORIA	8.000,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	100.000,00
ELAB. DE PROJETO	30.000,00
PROD. ORGANIZACIONAL	56.000,00
REGISTRO FOTOGRÁFICO	36.000,00
ASSE. DE IMPRENSA	35.000,00
SERVIÇO GRÁFICOS	27.000,00
ELAB. DE CATÁLOGO	6.500,00
PUBLICIDADE	71.500,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	630.000,00
LOC. DE EQUIP. DE SOM	180.000,00
LOC. DE PALCO	234.000,00
LOC. DE EQUIP. DE ILUMIN	216.000,00
RECEITAS	1.000.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
SME	1.000.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE
CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO	-
ATIVO CIRCULANTE	-
DISPONÍVEL	-
BANCO C/MOVIMENTO	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-
PASSIVO	-
PATRIMÔNIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2018

DESPESAS	1.000.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.000.000,00
DESP. COM PREST. DE SERVIÇOS	370.000,00
CURADORIA	8.000,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	100.000,00
ELAB. DE PROJETO	30.000,00
PROD. ORGANIZACIONAL	56.000,00
REGISTRO FOTOGRÁFICO	36.000,00
ASSE. DE IMPRENSA	35.000,00
SERVIÇO GRÁFICOS	27.000,00
ELAB. DE CATALOGO	6.500,00
PUBLICIDADE	71.500,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	630.000,00
LOC. DE EQUIP. DE SOM	180.000,00
LOC. DE PALCO	234.000,00
LOC. DE EQUIP. DE ILUMIN	216.000,00
RECEITAS	1.000.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
SME	1.000.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE
CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO	-
ATIVO CIRCULANTE	-
DISPONÍVEL	-
BANCO C/MOVIMENTO	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-
PASSIVO	-
PATRIMÔNIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
PATRIMÔNIO SOCIAL	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2018

DESPESAS	1.000.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.000.000,00
DESP. COM PREST. DE SERVIÇOS	370.000,00
CURADORIA	8.000,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	100.000,00
ELAB. DE PROJETO	30.000,00
PROD. ORGANIZACIONAL	56.000,00
REGISTRO FOTOGRÁFICO	36.000,00
ASSE. DE IMPRENSA	35.000,00
SERVIÇO GRÁFICOS	27.000,00
ELAB. DE CATÁLOGO	6.500,00
PUBLICIDADE	71.500,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	630.000,00
LOC. DE EQUIP. DE SOM	180.000,00
LOC. DE PALCO	234.000,00
LOC. DE EQUIP. DE ILUMIN	216.000,00
RECEITAS	1.000.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
SME	1.000.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
- CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE
CNPJ 03.313.001/0001-84

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2018

ATIVO	-
ATIVO CIRCULANTE	-
DISPONÍVEL	-
BANCO C/MOVIMENTO	-
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-
PASSIVO	-
PATRIMÔNIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
PATRIMONIO SOCIAL	-
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-
DEFICIT DO EXERCÍCIO	-

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2018

DESPESAS	1.000.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.000.000,00
DESP. COM PREST. DE SERVIÇOS	370.000,00
CURADORIA	8.000,00
PRODUÇÃO EXECUTIVA	100.000,00
ELAB. DE PROJETO	30.000,00
PROD. ORGANIZACIONAL	56.000,00
REGISTRO FOTOGRÁFICO	36.000,00
ASSE. DE IMPRENSA	35.000,00
SERVIÇO GRÁFICOS	27.000,00
ELAB. DE CATALOGO	6.500,00
PUBLICIDADE	71.500,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	630.000,00
LOC. DE EQUIP. DE SOM	180.000,00
LOC. DE PALCO	234.000,00
LOC. DE EQUIP. DE ILUMIN	216.000,00
RECEITAS	1.000.000,00
RECEITAS OPERACIONAIS	1.000.000,00
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
SME	1.000.000,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	

FORTALEZA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidente

Tesoureiro

THIAGO RODRIGUES DE MELO
TEC. EM CONTABILIDADE
CRC CE016783/O-7

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

HUMOR PELO BRASIL

HUMOR DO CEARÁ

projeto cultural
arena do humor HUMOR&ARTE
Ceará terra do humor.

oi CASA GRANDE
APRESENTA:

HUMOR DO CEARÁ

SEMPRE ÀS QUARTAS - FEIRAS ÀS 20H
DIAS 31.OUTUBRO & 7, 14 e 21.NOVEMBRO

LAILTINHO | CIRO SANTOS | AUGUSTO BONEQUEIRO | LUANA DO CRATO

Show de humor para eventos, feiras e convenções.

Av.Pinto Bandeira, 635 Apto 1703 - Luciano Cavalcante - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.811.170

Contatos: www.arenadohumor.com.br / arenadohumor@gmail.com (85)9 9944 8182

projeto cultural
HUMOR&ARTE
Ceará terra do humor.

Show de humor para eventos, feiras e convenções.

Av.Pinto Bandeira, 635 Apto 1703 - Luciano Cavalcante - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.811.170

Contatos: www.arenadohumor.com.br / arenadohumor@gmail.com (85)9.9944.8182

projeto cultural
arena do humor HUMOR&ARTE
Ceará terra do humor.

Show de humor para eventos, feiras e convenções.

Av.Pinto Bandeira, 635 Apto 1703 - Luciano Cavalcante - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.811.170

Contatos: www.arenadohumor.com.br / arenadohumor@gmail.com (85)9 9944 8182

...RIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

...RTALEZA, 24 DE MARÇO DE 2014 — Nº 15.245

...UTIVO

...TO

...RO DE 2014.

... utilidade pública o ... Ensino, Pesquisa, ... Cultura (INESPEC).

...MARA MUNICIPAL DE ...O A SEGUINTE LEI ...a o Instituto de Ensi... ...de de direito privado, ...associativo, sem fins ...e Fortaleza. Art. 2º - ...publicação, revogadas ... PREFEITURA MUNI... ...eiro de 2014. **Roberto** **...ITO MUNICIPAL DE**

...EIRO DE 2014.

...de utilidade pública a ...ção de Moradores do ... Teófilo.

...MARA MUNICIPAL DE ...ONO A SEGUINTE LEI ...pública a Associação de ...jurídica de direito priva... ...lucrativos, com sede e ...sta Lei entra em vigor na ... disposições em contra... ...AL DE FORTALEZA, em **...udio Rodrigues Bezerra ...LEZA.**

...EREIRO DE 2014.

...a de utilidade pública o ... Lourdes Viana.

...CÂMARA MUNICIPAL DE ...IONO A SEGUINTE LEI ...pública o Instituto ... de natureza assisten... ...com sede e foro na Cida... ...ra em vigor na data de sua ...contrário. PAÇO DA ...TALEZA, em 27 de fevereiro ... **...rigues Bezerra – PREFEI...**

...EVEREIRO DE 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Caminho do Saber, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de fevereiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Cultural Humor e Arte.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a associação denominada Projeto Cultural Humor e Arte, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de fevereiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública a Fraternidade de Aliança Toca de Assis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fraternidade de Aliança Toca de Assis, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial, filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de fevereiro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.168, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara de utilidade pública o Grupo de Educação e Estudos ...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Educação ... [illegible] ... **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra – PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PAULO DIÓGENES
LIDER DO PSD

OJETO DE LEI Nº 0305/2013
_____/2013

Declara de Utilidade Pública
A associação denominada
Projeto Cultural Humor e Ar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art.1-A associação denominada "Projeto Cultural Humor e Arte", fundado em 10 de Maio de 1999, é uma entidade Civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede oficial provisória na Rua Curitiba, 232 - Henrique Jorge - Fortaleza- Ceará, CEP60.510-300 . CNPJ. 03.313.001/0001-84

Art.2º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM_____DE_____DE/2013

Empresa responsável pela execução do projeto

Projeto Cultural Humor e Arte

Rua – Curitiba, 232, Henrique Jorge – Fortaleza – ceará – CEP – 60.510.300

CNPJ – 0331.3001/0001-84

Fone - 85.- 99944.8182

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	28/05/2019 10:21:10	**Data da assinatura:**	29/05/2019 10:59:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
29/05/2019

LIDO NA 56ª (QUINQUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MAIO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	31/05/2019 09:48:34	**Data da assinatura:**	31/05/2019 09:48:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
31/05/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 336/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	31/05/2019 11:23:02	**Data da assinatura:**	31/05/2019 11:23:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
31/05/2019

ENCAMINHA-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

ERGENTINO
MAIA

Roberto Fiuza Maia
Oficial de Registro

Bernardo de Paula Pessoa Maia
Oficial de Registro

Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota / CEP: 60140-160 / Fortaleza-Ce
Tel: (85) 3304.9444 / Fax: 3304.9442 / www.cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, certifica, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Ofício, verificou que a **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS PROFISSIONAIS DO HUMOR CEARENSE"** possui o(s) seguinte(s) registro(s): **Estatuto Social** registrado sob o microfilme n.º 89568 em 03 de agosto de 1999; **Ata** registrada sob o microfilme n.º 142169 em 19 de dezembro de 2007; **1ª Reforma** registrada sob o microfilme n.º 142195 em 27 de dezembro de 2007, no qual altera sua razão social para **"PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE"**; **Ressalva** registrada sob o microfilme n.º 142228 em 08 de janeiro de 2008; **2ª Reforma** registrada sob o microfilme n.º 148373 em 28 de junho de 2012 e **Ata de Eleição** registrada sob o microfilme n.º 153206 em 14 de junho de 2016. Certifica, ainda, que a referida associação não possui nenhum outro documento registrado até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 05 de junho de 2019. Subscrevo e assino

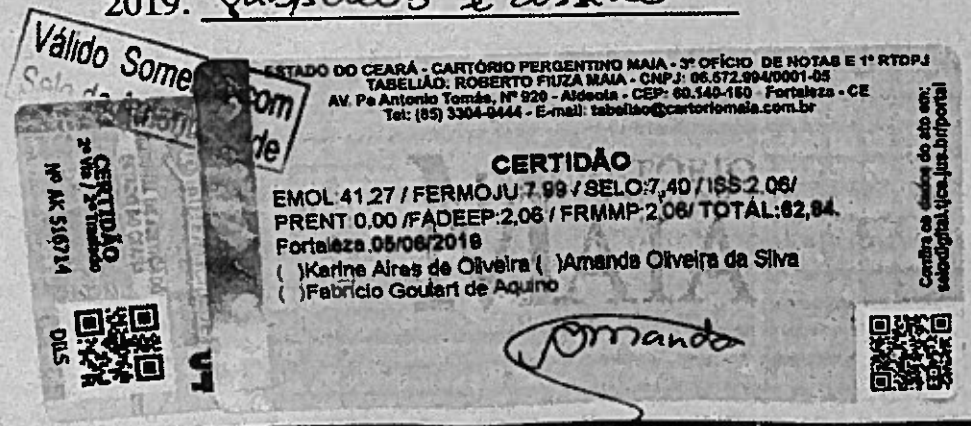

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 336/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	14/06/2019 14:22:08	**Data da assinatura:**	14/06/2019 14:22:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
14/06/2019

À Dra. Sulamita Grangeiro Teles Pamplona para, assessorada por Jacqueline Quezado Gonçalves, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 336/2019		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	17/06/2019 08:51:26	**Data da assinatura:**	18/06/2019 09:21:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
18/06/2019

PROJETO DE LEI Nº 336/2019
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA
MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 336/2019 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Pedrosa, que Considera de Utilidade Pública à Associação Projeto Cultural Humor e Arte.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerado de Utilidade Pública à Associação Projeto Cultural Humor e Arte.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições”.

ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalis, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I- aos deputados estaduais”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. È bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.
Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

"Art. 1o. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei."

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

"Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (Anexado ao Projeto);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (Anexado ao Projeto)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou

associados, sob nenhuma forma ou pretexto (Anexado ao Projeto); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (Anexado ao Projeto) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (Anexado ao Projeto) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (Anexado ao Projeto);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original (Anexado ao Projeto)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco." (grifos nossos) (Anexado ao Projeto).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Titulo de Utilidade Pública a Associação Projeto Cultural Humor e Arte.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

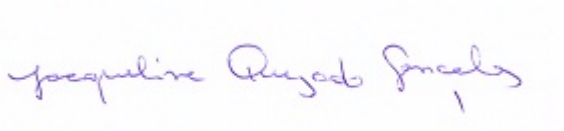

JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 336/2019 - ENCAMINHAMENTO Á COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	19/06/2019 08:35:25	**Data da assinatura:**	19/06/2019 08:35:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
19/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 336/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/06/2019 14:02:45	**Data da assinatura:**	24/06/2019 14:02:54

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
24/06/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 336/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	24/06/2019 15:23:12	**Data da assinatura:**	24/06/2019 15:23:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
24/06/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/06/2019 10:50:12	**Data da assinatura:**	25/06/2019 11:02:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
25/06/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 336/2019.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinador:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	25/06/2019 13:07:32	**Data da assinatura:**	25/06/2019 13:08:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
25/06/2019

O PROJETO DE LEI Nº. 336/2019, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO BRUNO PEDROSA, CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

A Associação Projeto Cultural Humor e Arte, fundada em 1999, nasceu da necessidade de construir alternativas de comunicação e levar a arte de fazer rir a toda a população, sendo responsável por inúmeros projetos sociais e de geração de emprego e renda a profissionais da área.

O Ceará é considerado pelo público e pela crítica como o "berço do humor brasileiro‘', em virtude do destaque de grandes personalidades cearenses na área, tais como: Chico Anysio, Tom Cavalcante, Renato Aragão, Tiririca, Emiliano Queiroz, além de Lailtinho Brega, Falcão, Tiririca, Paulo Diógenes, Ciro Santos, Adamastor Pitaco, Zé Modesto, Augusto Bonequeiro, Meirinha, dentre outros.

O Projeto em questão está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrado na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

No que se refere à constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão encontra embasamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual 12.554/1995, que dispõe sobre a concessão de utilidade pública no Estado.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, voto pela **ADMISSIBILIDADE** deste Projeto de Lei. É o nosso parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 25 de junho de 2019.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/07/2019 16:10:26	**Data da assinatura:**	02/07/2019 16:11:59

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/07/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/07/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	04/07/2019 12:41:00	**Data da assinatura:**	05/07/2019 09:48:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/07/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/07/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/07/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 53ª (QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/07/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Projeto Cultural Humor e Arte, inscrita no CNPJ n.º 03.313.001/0001-84, com sede na rua Curitiba n.º 232, bairro Henrique Jorge, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de julho de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 30 de julho de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº142 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.946, 29 de julho de 2019.
(Autoria: Renato Roseno e coautoria Elmano Freitas)

ASSEGURA O DIREITO AO NOME SOCIAL NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE DEFINE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, no Estado do Ceará, o direito à identificação pelo nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e no âmbito dos serviços privados de ensino, saúde, previdência social e de relação de consumo.

Parágrafo único. Entende-se o nome social como aquele pelo qual as pessoas transexuais e travestis se identificam e são reconhecidas socialmente, respeitando-se a identidade de gênero.

Art. 2.º O direito ao nome social será exercido nos registros e no preenchimento de fichas de cadastros, prontuários, formulários e documentos congêneres, no envio e recebimento de correspondências, na manutenção de registros e sistemas de informação, bem como na forma usual de tratamento.

Art. 3.º A anotação do nome social de travestis e transexuais deverá ser colocada por escrito, em campo destacado, junto do respectivo nome civil, que poderá ser utilizado apenas para fins internos da Administração, vedado o uso de expressões pejorativas.

Parágrafo único. No caso de preenchimento de formulários e outros documentos de pessoa analfabeta, o responsável pelo atendimento certificará o fato, na presença de 2 (duas) testemunhas, mediante declaração escrita.

Art. 4.º A pessoa menor de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de utilização do seu nome social, que será feita mediante autorização por escrito dos pais ou responsáveis ou por decisão judicial.

Art. 5.º O direito ao nome social também será assegurado nos procedimentos judiciais e administrativos, inclusive nos registros e procedimentos policiais.

Art. 6.º Nos documentos oficiais, será utilizado o nome civil, acompanhado do nome social, havendo requerimento expresso da pessoa interessada.

Art. 7.º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 8.º O descumprimento desta Lei sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) bem como a outras sanções cabíveis pelos danos causados.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.947, 29 de julho de 2019.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PROJETO CULTURAL HUMOR E ARTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Projeto Cultural Humor e Arte, inscrita no CNPJ n.º 03.313.001/0001-84, com sede na rua Curitiba n.º 232, bairro Henrique Jorge, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.948, 29 de julho de 2019.
(Autoria: Audic Mota)

INCLUI A FESTA DO VAQUEIRO DE MORADA NOVA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Ceará, a Festa do Vaqueiro no Município de Morada Nova, a ser realizada, anualmente, no segundo final de semana do mês de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.952, 29 de julho de 2019.
(Autoria: Romeu Aldigueri e coautoria Moisés Brás)

FICA DECLARADO COMO EVENTO DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL E RELIGIOSA DO ESTADO DO CEARÁ O FESTEJO TURÍSTICO RELIGIOSO DA NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE PARAZINHO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRANJA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica declarado como evento de destacada relevância cultural e religiosa do Estado do Ceará o Festejo Turístico Religioso da Nossa Senhora do Livramento, no Distrito de Parazinho, localizado no Município de Granja, no Estado do Ceará.

Art. 2.º O Festejo Turístico Religioso da Nossa Senhora do Livramento, no Distrito de Parazinho, a ser realizado no período de 22 de junho a 2 de julho, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº203, 29 de julho de 2019.
(Autoria: Júlio César Filho e coautoria da Augusta Brito)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A EXTINÇÃO DE DISTRITOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º A criação, a organização e a extinção de distritos municipais far-se-ão por Lei Municipal, conforme art. 30, inciso IV, da Constituição Federal; art. 28, inciso VIII, da Constituição Estadual e legislação estadual, além de o estabelecido na Lei Orgânica do Município, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - população estimada de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do município na área do pretenso distrito;

II - centro urbano já constituído com número de imóveis superior a 200 (duzentos) imóveis;

III - existência de equipamento público de ensino;

IV - existência de equipamento público de atenção primária à saúde;

V - existência de cemitério público;

VI - existência de equipamento de segurança pública;

VII - área territorial mínima de 25 km² e inexistência de descontinuidade territorial;

VIII - caso o pretenso distrito faça limite com outros municípios deve-se seguir no memorial descritivo georreferenciado o disposto na legislação estadual referente aos limites municipais;

IX - movimentação econômico-financeira superior a 10% (dez por cento) das receitas geradas no município;

X - não será criado distrito no município com a mesma toponímia;

XI - deve-se procurar, quando da delimitação do perímetro distrital, preservar as comunidades, nos seus contextos histórico, social e cultural;

XII - a criação do novo distrito não pode implicar para o(s) distrito(s) de origem, na perda dos requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos nos incisos I, II e X serão atestados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, os incisos VII e VIII serão atestados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece, o inciso IX pela Secretaria Estadual da Fazenda e os requisitos dispostos nos incisos III, IV, V e VI serão atestados pela prefeitura municipal.

Art. 2.º O disposto no parágrafo único do art. 1.º far-se-á mediante solicitação do governo municipal as instituições competentes definidas nesta Lei.

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031